



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPP
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – PROPLAF
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROPP/PROPLAF Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre as diretrizes para a execução e a prestação de contas de recursos financeiros concedidos na modalidade de Ressarcimento de Despesas com Taxas de Publicação, Serviços de Revisão e Tradução de Artigos Científicos e Taxas de Inscrição em eventos (Elemento 339093-02) aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP da CAPES.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPP) e a PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (PROPLAF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e prestação de contas na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES relativas à execução dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução e a prestação de contas dos recursos concedidos na modalidade de Ressarcimento no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Ressarcimento de Despesas, classificado no Elemento de Despesa 339093-02, no âmbito do PROAP/CAPES, na UFOP, destina-se a fomentar a produção acadêmico-científica e a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP mediante o reembolso de taxas de publicação de artigos em periódicos, serviços de tradução, serviço de revisão e taxas de inscrição em eventos científicos.

Art. 2º Na modalidade de apoio financeiro ressarcimento de despesas na rubrica orçamentária **Elemento de Despesa 339093-02**, o(a) pesquisador(a) efetua, com recursos próprios, o pagamento de despesa e, posteriormente, é ressarcido(a), desde que a despesa tenha sido previamente autorizada pela Coordenação de seu Programa de Pós-Graduação (PPG), observadas as normas e os procedimentos para a utilização dos recursos do PROAP/CAPES.

Art. 3º O Ressarcimento de Despesas (PROAP/CAPES) poderá ser concedido aos(as) exclusivamente aos seguintes beneficiários(as):

I – docentes ativos(as) credenciados(as) (permanentes ou colaboradores(as)) em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu acadêmicos da UFOP contemplados pelo PROAP.

Paragrafo Único- Para utilização do Ressarcimento de Despesas PROAP/CAPES (elemento de despesa339093-02), o(a) pesquisador(a) beneficiário(a) não poderá estar em gozo de férias ou licenças indicadas nos artigos 83, 202, 207 e 211 da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A concessão de Ressarcimento de Despesas (339093-02) deverá observar as diretrizes e atividades propostas pela legislação da CAPES, que regulamenta a utilização do PROAP e as demais legislações federais vigentes sobre o tema.

Art. 5º A concessão de recursos na modalidade Ressarcimento de Despesas(33909302) fica condicionada à inexistência de inadimplência do(a) pesquisador(a) junto à PROPPI, bem como à inexistência de prestações de contas reprovadas em editais ou em outros instrumentos de financiamento vinculados ao PROAP, além de quaisquer pendências financeiras junto à UFOP, inclusive relativas à prestação de contas de diárias e passagens concedidas por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Art. 6º As solicitações de **Ressarcimento (339093-02)** poderão ser requeridos exclusivamente para as seguintes despesas:

I – Taxa de publicação de artigos, capítulos de livros, livros e outros trabalhos de natureza acadêmico-científica em periódicos ou editoras, no âmbito nacional ou internacional;

II – Serviços de tradução ou serviços de revisão de artigos, capítulos de livros, livros e outros trabalhos de natureza acadêmico-científica para submissão em periódicos nacionais ou internacionais.

III – Taxa de inscrição em evento científicos, de âmbito nacional ou internacional, com apresentação de trabalho ou realização de palestra/conferência como convidado.

§ 1º No **âmbito nacional** poderá ser concedido ressarcimento de até **1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos** para despesas já realizadas com taxas de inscrição em evento, publicação, tradução e revisão de artigos científicos, mediante comprovação do pagamento pelo(a) requerente, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- para trabalhos aceitos para publicação no exercício financeiro vigente;
- para eventos ou atividades científicas-acadêmicas ocorridas no exercício financeiro vigente.

§ 2º No **âmbito internacional**, caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação (PPG) avaliar e autorizar o reembolso das despesas, com taxas de inscrição em evento, publicação, tradução e revisão de artigos científicos, solicitadas pelos(as) docentes vinculados(as) ao respectivo PPG, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis à utilização dos recursos do PROAP/CAPES.

§ 3º Na hipótese da concessão de reembolso para participação em eventos nacionais, recomenda-se o estabelecimento de valores fixos distintos, delimitados com base em critérios definidos pelo PPG, tais como:

I – distância da localidade de realização do evento em relação à sede do Programa;

II – abrangência do evento, considerando sua relevância para a área de atuação do programa.

§ 4º Os reembolsos deverão ser autorizados pelos(as) coordenadores dos PPGs beneficiados, observados os prazos de vigência estabelecidos no Termo de Execução Descentralizada – TED do PROAP.

Art. 7º Dos critérios para concessão de Ressarcimento de Taxa de Publicação ou Serviços de Tradução ou Serviços de Revisão de Trabalhos Científicos em periódicos e revistas de alto impacto (nacionais ou internacionais):

- **Critério obrigatório:** o requerente deverá ter sido um dos autores ou coautores do texto científico;
- Os auxílios serão concedidos apenas para publicações ou submissões efetuadas em editoras com Conselho Editorial;
- O texto científico deverá constar o agradecimento à CAPES, por meio do Programa PROAP, pelo apoio financeiro;
- O nome da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) deverá constar na publicação em local relacionado à afiliação do solicitante;
- Publicações ou serviços de tradução ou revisão no âmbito nacional não deve ultrapassar o teto estabelecido por esta normativa de 1,5 salários mínimos.

§ 1º Os pedidos de ressarcimento aprovados pelos PPGs serão custeados por meio da concessão do menor valor, para serviços de tradução e revisão, resultante da comparação entre as despesas comprovadas pelo solicitante (devidamente instruídos no processo SEI).

§ 2º Nos casos de ressarcimento de publicação de artigos, capítulos de livros, livros e outros trabalhos de natureza acadêmico-científica, em periódicos nacionais ou internacionais, pela natureza da despesa não se faz necessária a comprovação de tomada de preço.

§ 3º Nos casos em que houver mais de um solicitante credenciado ao PPG para um mesmo artigo, a concessão simultânea a mais de um requerente fica condicionada à apresentação de comprovantes de pagamento da despesa em nome dos(as) autores(as) solicitantes.

§ 4º Os requerimentos de solicitações simultâneas devem ser instruídos concomitantemente em um único processo SEI e se limitarem ao valor total da despesa comprovada, respeitados também os tetos estabelecidos, pelo respectivo programa de pós-graduação.

§ 5º No caso de publicações ou serviços no âmbito nacional o somatório das solicitações simultâneas para a despesa não deve ultrapassar o teto estabelecido por esta normativa de 1,5 salários mínimos.

Art. 8º Dos critérios para ressarcimento para participação em Eventos Científicos, na forma de reembolso do valor pago da taxa de inscrição de congressos, simpósios ou seminários ou outros (nacionais ou internacionais):

- **Critério obrigatório:** O solicitante deverá ter sido um dos palestrantes ou ter apresentado ou publicado um trabalho de sua autoria no evento.
- O texto do trabalho ou publicação ou apresentação deverá constar o agradecimento à CAPES, por meio do Programa PROAP, pelo apoio financeiro.
- O nome da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) deverá constar na publicação em local relacionado à afiliação do solicitante;
- Taxa de inscrição em evento científico, no âmbito nacional, não deve ultrapassar o teto estabelecido por esta normativa de 1,5 salários mínimos.

§ 1º Nos casos de pagamento de taxa de inscrição de eventos, no âmbito nacional ou internacional, pela natureza da despesa não se faz necessária a comprovação de tomada de preço.

§ 2º É permitida a concessão de ressarcimento para taxa de inscrição em evento cinetífico para mais de um(a) autor(a) de um mesmo trabalho apresentado em um dado evento, desde que haja aprovação para tanto do Colegiado do Programa, no qual os solicitantes estejam credenciados, e que não infrinja nenhuma legislação vigente relativa à participação simultânea de servidores.

§ 3º Os requerimentos de solicitações simultaneas devem ser instruídos concomitantemente em um único processo SEI e se limitarem ao valor total da despesa comprovada, respeitados também os tetos estabelecidos, pelo respectivo programa de pós-graduação.

§ 4º No caso de evento no ambito nacional o somatório das solicitações simultâneas autorizada pelo PPG não deve ultrapassar o teto estabelecido por esta normativa de 1,5 salarops mínimos.

Art.9º Nas notas fiscais relativas aos pagamentos de taxa de publicação e às contratações de serviços de revisão ou tradução, realizadas em território nacional, constar o nome e CPF do(a) pesquisador(a) beneficiário(a).

§ 1º Os documentos fiscais deverão apresentar descrição detalhada do pagamento ou serviço de terceiro (de pessoa física ou jurídica) contratado.

§ 2º Somente serão aceitos recibos simples, emitidos em nome e CPF do(a) beneficiário(a), nos casos de pagamento de taxa de inscrição em eventos.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 10. Para o ressarcimento para publicação de artigos, livros e outros trabalhos acadêmicos em âmbito nacional ou internacional, o requerente deverá mediante envio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI à PROPPI e à PROPLAF, com o nome: "Despesa Ressarcimento Taxa Publicação - PROAP (2026)"

I - Memorando dirigido as Pró-Reitorias PROPPI e PROPLAF contendo nome do(a) pesquisador(a) beneficiário(a), valor autorizado da despesa, assinado pelo(a) coordenador(a) PPG);

I – carta de aceite do artigo ou DOI caso o artigo já tenha sido publicado;

III- notas fiscais emitidas em nome do(a) pesquisador(a) beneficiário(a), incluídas no SEI como documento externo do tipo “Nota Fiscal”;

IV – no caso de publicações em periódicos internacionais, *Invoice* emitida em nome do(a) pesquisador(), comprovantes de pagamento e comprovação da taxa de câmbio utilizada;

- V – documento oficial da revista constando o valor a ser pago para publicação (nota fiscal ou invoice), nas hipóteses de auxílio dessa natureza (TPA Taxa de processamento de artigo);
- VI – formulário de solicitação de ressarcimento (gerado no ambiente SEI) devidamente preenchido, no qual deverão constar, entre outras informações, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e os dados bancários do solicitante;
- VII – indicação dos extratos de qualificação da produção acadêmica (Fator de impacto, JCR, periódicos nacionais, periódicos de acesso aberto, periódicos com boas práticas editoriais); em conformidade com os termos previstos nos critérios do Programa de Pós-Graduação;
- VIII – outros documentos eventualmente solicitados pelo PPG, nos seus critérios específicos.

§ 1º Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas, ilegíveis, informações incompletas ou que impossibilitem sua adequada análise.

§ 2º Não serão aceitos para fins de prestação de contas, em hipótese alguma, recibos simples.

§ 3º Não serão aceitos cupons fiscais sem a identificação e o CPF do(a) pesquisador(a).

Art. 11. Para o ressarcimento para pagamento de serviços de revisão ou tradução de textos científicos, em âmbito nacional ou internacional, o requerente deverá mediante envio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI à PROPPI e à PROPLAF, com o nome: "Despesa Ressarcimento Serviço de Tradução ou de Revisão- PROAP (2026)"

I - Memorando dirigido as Pró-Reitorias PROPP e PROPLAF contendo nome do(a) pesquisador(a) beneficiário(a), valor autorizado da despesa, assinado pelo(a) coordenador(a) PPG).

II – comprovante de submissão do artigo (ou de publicação);

III – cópia integral da versão final do trabalho submetido;

IV- notas fiscais emitidas em nome do(a) pesquisador(a) beneficiário(a), incluídas no SEI como documento externo do tipo “Nota Fiscal”;

V – no caso de serviços internacionais, *Invoice* emitida em nome do(a) pesquisador(a), comprovantes de pagamento e comprovação da taxa de câmbio utilizada;

VI – documento nativo SEI “Carimbo – Ateste para Nota Fiscal/Fatura/DANFE”, devidamente assinado pelo(a) pesquisador(a);

VII – formulário de solicitação de ressarcimento (gerado em ambiente SEI), devidamente preenchido, no qual deverão constar, entre outras informações, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e os dados bancários do solicitante;

VIII – indicação dos extratos de qualificação da produção acadêmica (Fator de impacto, JCR, periódicos nacionais, periódicos de acesso aberto, periódicos com boas práticas editoriais); em conformidade com os termos previstos nos critérios do Programa de Pós-Graduação;

XI – outros documentos eventualmente solicitados pelo PPG, nos seus critérios específicos.

§ 1º Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas, ilegíveis, informações incompletas ou que impossibilitem sua adequada análise.

§ 2º Não serão aceitos para fins de prestação de contas, em hipótese alguma, recibos simples.

§ 3º Não serão aceitos cupons fiscais sem a identificação e o CPF do(a) pesquisador(a).

Art. 12. A Solicitação de ressarcimento de taxa de inscrição em eventos deverá ser realizada, mediante envio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI à PROPPI e à PROPLAF, com o nome: "Despesa Ressarcimento Taxa de Inscrição em Evento Científico PROAP - (2026)"

Art. 15. O processo SEI de Solicitação deverá conter:

I - Memorando dirigido as Pró-Reitorias PROPP e PROPLAF contendo nome do(a) pesquisador(a) beneficiário(a), valor autorizado da despesa, assinado pelo(a) coordenador(a) PPG);

II - Formulário de solicitação de Ressarcimento devidamente preenchido (gerado ambiente no SEI);

III - Recibo (ou outro comprovante de pagamento) e certificado de participação, nos quais constem o nome do(a) beneficiário(a).

§ 1º Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas, ilegíveis, informações incompletas ou que impossibilitem sua adequada análise.

§ 2º Não serão aceitos recibos ou certificados sem a identificação do(a) pesquisador(a).

Art. 13. Caso o(a) pesquisador(a) tenha realizado despesas superiores ao valor autorizado pelo PPG para o ressarcimento, por meio do Elemento de despesa 339093-02 (PROAP), ele(a) deverá apresentar declaração assinada informando que os valores excedentes constituem aporte voluntário próprio, sem direito a ressarcimento pela UFOP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela PROPP e PROPLAF.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta PROPPI-PROF nº1 de 10 de julho de 2025.

Ouro Preto, 26 de Agosto de 2026.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPP/UFOP)

THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (PROPLAF/UFOP)



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonca**, **PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 27/08/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto de Oliveira Silva, PRO-REITOR(A) DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANÇAS**, em 02/09/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1166561** e o código CRC **E95D2E95**.

Referência: Processo nº 23109.009663/2026-24

SEI nº 1166561

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1367 - www.ufop.br